



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº2.435 DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A FAZER PERMUTA DE ÁREA DOADA AO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 50, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar permuta da área do lote de terreno nº03, da quadra 07, Loteamento denominado Cardoso Junior, em Santana de Japuíba, medindo 1.054,00m², cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº02.04.001.0263.001.000, devidamente registrado no Cartório de registro Geral de Imóveis do 2º Ofício de Cachoeiras de Macacu no Livro 2-D, fls. 143, matrícula 543, pelo terreno também localizado em Santana de Japuíba, com área total de 1.000,00 m², imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o nº 02.04.090.0020.001, de titularidade do Município de Cachoeiras de Macacu-RJ, **com área de terras** desmembrada B de maior porção do remanescente de uma propriedade agrícola que por sua vez é remanescente da Fazenda Santa Hermínia, parte não loteada situada na Vila de Japuíba segundo Distrito deste Município, zona urbana, sem benfeitoria, assim descrita e caracterizada Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-22L; deste segue confrontando Área Desmembrada, com uma distância de 50,00m e azimute de 116°3703°, até o vértice M-22C, deste, segue confrontando com Sergio Ribeiro Empreendimentos Imobiliários LTDA, com uma distância de 20,00m azimute de 204°5943° até o vértice M-22B, deste, segue confrontando com Sergio Ribeiro Empreendimentos Imobiliários LTDA, com uma distância de 50,00m azimute de 116°3703°, até o vértice M-22^a, deste segue limitando com a Rua Maestro Eduardo Guimarães com uma distância de 20,00m. E azimute de 18°1^a1^a e até o vértice m-22L; ponto inicial, fechando o perímetro com a área de 1.000,00m², imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade sob o nº02.04.090.0020.001.

Parágrafo Único- Destina-se a área substituída, a implantação de um novo empreendimento no local pelo antigo doador, Sergio Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art.2º- A Procuradoria Geral juntamente com a Seção de Patrimônio Municipal caberá a Lavratura e registro da Escritura Pública da Permuta do Imóvel.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO 17 DE SETEMBRO DE 2019.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES

Prefeito Municipal